

ASSOCIAÇÃO AMIGOS CONTRA A FOME RIO VERDE - GOIÁS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS CONTRA A FOME RIO VERDE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Artigo 1 – A Associação Amigos Contra a Fome Rio Verde, também designada pela sigla ACFRV, fundada em 2 de janeiro de 2018, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Rua 29, n.º 210, Qd. Q, Lt. 02, Vila Carolina, CEP 75.906-442, em Rio Verde, Goiás, regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2 – A Associação tem por finalidade principal prestar a caridade espiritual às famílias carentes do município de Rio Verde/GO e, por meio desta, prestar a caridade material.

Parágrafo primeiro – A caridade espiritual consiste em dar a devida atenção aos relatos das famílias, ouvindo atentamente as suas angústias, auxiliando-as por meio de uma palavra amiga, fortalecendo a confiança em si mesmas para continuarem se esforçando e, especialmente, em levar a importância da fé em Deus e de estudar e vivenciar os ensinamentos de Jesus.

Parágrafo segundo – A caridade material consiste, principalmente, na doação semanal de cestas básicas às famílias carentes de Rio Verde/GO;

Parágrafo terceiro – A caridade material também englobará a doação de roupas, calçados, remédios, materiais escolares, brinquedos e objetos em geral, tais como móveis e eletrodomésticos, desde de que oriundos de doações.

Parágrafo quarto – A Associação também poderá desenvolver trabalhos de auxílio a pessoas em situação de rua, com distribuição de alimentos, roupas, cobertores, bem como a produção e distribuição de alimentos à comunidade carente, como a realização de sopas, almoços e jantas solidárias.

Parágrafo quinto – A Associação também poderá oferecer, em sede própria ou em espaço cedido, cursos profissionalizantes, oficinas, aulas, evangelização ecumênica, entre outras atividades, à comunidade carente.

2

Parágrafo sexto – A Associação poderá realizar eventos visando a arrecadação de recursos financeiros a serem revertidos exclusivamente no desempenho de suas atividades e campanhas

realizadas em prol da comunidade carente;

Parágrafo sétimo – As doações de valores depositadas em conta corrente da Associação só poderão ser revertidas a outras atividades, que não seja a principal (doação semanal de cestas básicas às

famílias carentes cadastradas), caso o doador especifique o fim que deseja dar a sua doação,

devendo a Tesouraria promover a segregação dos valores no registro financeiro;

Parágrafo oitavo - A Associação Amigos Contra a Fome Rio Verde não é ligada a nenhuma

entidade religiosa ou política, sendo a reunião de todas as crenças cristãs, unidas com o fim de levar os principais ensinamentos de Jesus, os quais consistem no amor e no respeito ao próximo.

Artigo 3 – No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará nenhuma discriminação de

raça, cor, sexo, conviçção política e crença religiosa.

Artigo 4 – A entidade poderá ter um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral,

disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas

unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo

Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Considerações Gerais

Artigo 5 - A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de

direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante

preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto e se comprometa a

prestar as atividades delimitadas no regimento interno.

www.amigoscontraafomerv.org
Instagram: @amigoscontraafomerv

CNPJ nº. 32.163.991/0001-10 - Rio Verde/GO

amigos contra. a
FOME
NO VERDI-GO

3

Artigo 6 – Podem filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais

junto á comunidade.

Parágrafo primeiro – A condição de associado é intransferível.

Parágrafo segundo – Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 7 – Haverá as seguintes categorias de associados:

<u>I – Fundadores</u>: os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II - Beneméritos: aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente

ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

III - Honorários: aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade

prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

<u>IV – Contribuintes</u>: os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria;

<u>V – Voluntários</u>: pessoas idôneas que assumirem o compromisso e a responsabilidade de auxiliar

em algum Departamento descrito no Regimento Interno, mediante o preenchimento do Termo de Adesão ao Voluntariado, e participarem efetivamente das atividades, com assiduidade e

habitualidade.

Parágrafo único - Poderão concorrer às eleições apenas os sócios fundadores e os sócios

voluntários.

Artigo 8 – A qualidade de associado é intransmissível, não havendo nenhuma possibilidade de

transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado

ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Artigo 9 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e

encargos da Associação.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

amigos centra. a
FOME

Artigo 10 – São direitos dos associados:

I − votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – propor a admissão de novos associados;

III – ter acesso a todos os documentos da Associação;

IV – recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo único – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 11 – São deveres dos associados:

I – cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;

II – fazer cumprir este Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;

III – comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;

IV – aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;

V – zelar pelo bom nome da instituição;

VI – zelar pela preservação do patrimônio da instituição;

VII – cumprir os compromissos assumidos;

VIII – divulgar as atividades da Associação.

Parágrafo único – O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Seção III



Da Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 12 – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

I – requerimento por escrito de associado;

II – falta de pagamento da contribuição mensal, quando for sócio contribuinte;

III – superveniência de incapacidade civil;

IV – falecimento;

V – demissão.

Artigo 13 – A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único – Entende-se por justa causa, entre outros:

I – não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

II – praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;

III – proceder com má administração de recursos;

IV – infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 14 – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS



Seção I

Considerações Gerais

A . 1 7	- ^ 4	~	,	1	1	• ,	, ~
Artion I	\ \ _ \ _	Associação	e consi	f1f111da	neloc	ceallintec	Organs.
mugo 15	<i>) – 1</i>	issociação	c cons	ıııuıua	peros	Seguincs	orgaos.

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Artigo 16 – A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§1º – A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º – A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 17 – Compete à Assembleia Geral:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

II – alterar o Estatuto Social;

III – eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV – destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V – eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;

VI – examinar e aprovar as contas anuais;



VII – decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;

VIII – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

IX – decidir sobre a dissolução da Associação;

X – aprovar o regimento interno;

XI – decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 18 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 19 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Artigo 20 – A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

II – pela Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 21 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de mensagens enviadas pelo aplicativo *whatsapp*, individualmente a cada associado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.



Seção III

Da Diretoria

Artigo 22 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, e um Tesoureiro.

§1º – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§2º – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 23 – Compete à Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social,

II – deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;

III – analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;

IV – elaborar e executar programa anual de atividades;

V – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

VI – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

VII – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII – prestar contas da administração, anualmente;

IX – contratar e demitir funcionários;

X – convocar a Assembleia Geral.



Artigo 24 – A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 25 – Compete ao Presidente:

I – representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – abrir e gerir a conta bancária da entidade, representando-a perante a instituição financeira; e assinar todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 26 – Compete ao Vice-presidente:

I – substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;

II – assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;

III – atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 27 – Compete ao Secretário (a):

I – dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;

II – secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

III – elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;

IV – organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Artigo 28 – Compete ao (à) Tesoureiro (a):



- I orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VI conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

- Artigo 29 O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.
- § 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- § 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;
- § 3º Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.
- Artigo 30 Compete ao Conselho Fiscal:
- I fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- II examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando sua opinião
- III apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.



IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção V

Considerações Finais

Artigo 31 – No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 32 – A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Artigo 33 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 34 – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Artigo 35 – A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º – As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º – Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 36 – Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.



CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 37 – A Associação se manterá através de contribuições dos associados, de doações e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 38 – As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação provêm de:

I – receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;

II – de doações de qualquer natureza;

III – de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;

IV – auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Artigo 39 – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 40 – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 41 – O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 42 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.



Artigo 43 – A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 44 — Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 48 – Fica eleito o foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 49 – Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Artigo 50 – O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 2 de maio de 2020, devendo entrar em vigor nesta data.

Valdice Oliveira Nascimento

Presidente

Rio Verde/GO, 1º de março de 2021.

Muriano Ferreira de Souza

Advogado – OAB/GO nº. 47382

